

Associativismo e Engajamento Político dos Juristas Após a Constituição de 1988¹

Fabiano Engelmann (UFRGS)

RESUMO: *Este trabalho pretende propor um esquema de análise que contribua para a melhor apreensão dos padrões de relação dos juristas posicionados nas carreiras de Estado com o mundo político após a Constituição de 1988. Focaliza-se especificamente a dimensão concernente às tomadas de posição política dos juristas posicionados no espaço associativo relacionado às carreiras de Estado.*

PALAVRAS-CHAVE: *associativismo, reforma do judiciário, política.*

O engajamento político dos magistrados vinculados pode ser apreendido num conjunto de mobilizações de magistrados e promotores públicos, articuladas no espaço das associações corporativas, que tem início ao longo do processo Constituinte de 1986 e culmina com as definições institucionais das prerrogativas e garantias para o exercício das funções judiciais de magistrados, promotores públicos e, mesmo advogados. Nesse sentido trata-se, analiticamente, de por em relação as dimensões concernentes às definições institucionais das carreiras de Estado que representam incentivos e condições de possibilidade para o uso político ou tomadas de posição política dos juristas com os efeitos de conjuntura relacionados ao espaço político de interação que se forma a partir da conjuntura da Constituinte de 1986. Pode-se adicionar a estas dimensões as lutas corporativas da década de 90, tanto para a consolidação de garantias e definições institucionais, quanto a discussão

¹ Artigo apresentado no III Congresso da Associação Latino-americana de Ciência Política (UNICAMP, 2006), na Área Temática 13 – Política, Direito e Judiciário, Mesa 10 – Profissões jurídicas e usos políticos do Direito.

em torno da “reforma da previdência” ou da disputa em torno das diversas concepções da “reforma do judiciário”.

Tais eventos de mobilização compreendem alianças com outros movimentos sociais, contra o neoliberalismo, em defesa do Estado, ou da Justiça, e podem ser lidos como uma busca de legitimação do mundo jurídico no espaço mais amplo de poder de Estado. Da mesma forma, nesse contexto, entram em jogo fundamentações morais e filosóficas para o papel político das carreiras de Estado. Para a análise das condicionantes dessa mobilização pode-se abordar dois grandes fenômenos.

O primeiro está relacionado ao papel desempenhado pelas associações de magistrados e promotores públicos na conjuntura da Constituinte de 1986. Em um contexto de grande mobilização do conjunto dos movimentos sociais, os juristas ligados às carreiras de Estado se posicionaram publicamente na defesa de prerrogativas institucionais e garantias para o exercício dessas profissões. Isto significou pôr em jogo, também, a sua definição institucional, notadamente o papel político das mesmas. A partir dessa conjuntura, há um crescimento do engajamento das associações, que se credenciam para o exercício da mediação dos interesses corporativos.

Um segundo fenômeno, diz respeito a um processo de (re)legitimação das carreiras de Estado e da posição social dos juristas na década de 90. Processo que se desencadeia principalmente devido à perda de espaço, no âmbito das arenas decisórias de Estado para outros segmentos que podem ser relacionados ao monopólio de competências e saberes legítimos sobre o Estado, oriundos do mundo do “mercado” como os economistas, contabilistas e especialistas em administração pública. A legitimação dos juristas como detentores de um saber disciplinar sobre o Estado se beneficiará da ampliação do ativismo

judicial que ocorre no Brasil após a Constituição de 1988, garantindo um espaço de mediação de conflitos através do direito².

Nesse sentido, vinculada às reivindicações corporativas das carreiras de Estado no debate constituinte, prossegue uma ativação política do conjunto do espaço dos juristas explícito nas manifestações públicas de “defesa da justiça” ou do alargamento do “acesso à justiça”. O crescimento do ativismo judicial também se estende na relação entre os poderes de Estado, pois na década de 90 entra em pauta, no Brasil, a necessidade de governar de acordo com a Constituição. O monopólio de interpretar e dizer se as ações dos agentes públicos estão “de acordo com a Constituição” é remetido crescentemente aos tribunais superiores. A disputa em torno do sentido correto da regra constitucional se torna, assim, um móvel da luta política, evidenciando o fenômeno de judicialização da política descrito por Vianna (1998).

1. A EMERGÊNCIA DO ASSOCIATIVISMO

A ativação das associações de juristas de Estado a partir do final da década de 80 pode ser confrontado ao maior ativismo da OAB durante a década de 70, ao longo do regime militar, atuando através das comissões de direitos humanos na defesa de presos políticos e no ativismo em torno da redemocratização do país. A partir do processo

² Trata-se do fenômeno observado em outros contextos onde se atribui à autonomização do espaço jurídico em relação ao mundo econômico e político, o fator explicativo do engajamento dos magistrados em determinadas causas. Neste sentido, ocorre uma crescente “jurisdicização social e política”, entendida no sentido da retradução de demandas sociais e políticas para o campo do direito. Nesta perspectiva, os trabalhos de Sarat & Scheingold (1998 e 2001). Para a Itália ver Briquet (2001) e para o caso francês, ver Roussel (2002).

Constituinte de 1988, esse quadro sofre transformações, emergindo as associações de juízes e promotores como porta-vozes do mundo jurídico.

É importante ressaltar a diferença do associativismo dos juristas, no caso brasileiro, em relação a exemplos de grande ativação política da magistratura, como a Itália e a Espanha. Esses dois países são recorrentemente citados pela bibliografia produzida por juristas e mencionados em entrevistas, pelas lideranças dos magistrados brasileiros, como paradigmáticos. Nesses casos, o associativismo está estreitamente vinculado às correntes ideológicas e organizações políticas que se constituem fora do espaço jurídico. Existindo um conjunto de associações que, inclusive, se posicionam em oposição às cúpulas dos tribunais, assumindo uma natureza sindical.

De certa maneira, a França também se aproxima dessa configuração com a sindicalização da magistratura a partir da década de 70³. No caso brasileiro, as associações de magistrados e promotores são criadas, num primeiro momento, para serem clubes sociais servindo como espaço de consagração com festas, sede social e programas de assistência aos associados. Na década de oitenta e noventa, o associativismo construído nos moldes gremiais se afirma como centralizador da articulação da defesa de interesses corporativos, e mesmo nessa tarefa, não assume a postura sindical nos termos de enfrentamento sistemático com as cúpulas dos tribunais, mantendo uma posição ambivalente em relação a estes.

O engajamento político das associações profissionais de juízes e promotores se expande em função das reivindicações corporativas em

³ Sobre a sindicalização da magistratura francesa e seus efeitos no campo jurídico na França, ver Devillé (1992).

torno da luta por garantias institucionais, que se articula em torno do debate constituinte de 1988. A ativação é possível, entretanto, porque já no fim do período militar há uma massificação da Magistratura e do Ministério Público e a constituição de uma demanda por maior independência frente aos outros poderes de Estado. O segundo momento desse processo é a mobilização dos magistrados principalmente em torno de temas de natureza “política” e “social”, possibilitados pela abertura no uso do direito através da disputa em torno das interpretações legítimas da Constituição de 1988 e sua conseqüente substancialização.

No caso do Ministério Público, por sua definição institucional que tem por fim a fiscalização e a representação judicial dos “interesses da sociedade”, esse fenômeno é absorvido no interior da Instituição. O Ministério Público Federal tende a atuar mais proximamente ao espaço político, principalmente nas investigações de desvios de recursos públicos e corrupção. Isso ocorre, em alguma medida, em função do papel de “empresa moral” incorporado pelos agentes. Os ministérios público estaduais, na década de 90, também se direcionam nesse sentido, embora ainda persista, em seu interior, a predominância da função “penalista” para os crimes privados, como a atuação acusatória no Tribunal do Júri⁴.

No caso da Magistratura, as associações se configuram como o espaço privilegiado de articulação com outras entidades associativas, “movimentos sociais” e ONGs no sentido da defesa do acesso a direitos e da democratização dos tribunais. A articulação nessas bases se expande

⁴ Ver a respeito das alterações entre as definições dos papéis do Ministério Público estadual, os depoimentos das principais lideranças dos promotores de justiça que atuaram entre 1940 e 1980 no Rio Grande do Sul contidos nos volumes 1 e 2 da coletânea organizada por Loiva O. Félix (2001a e 2001b).

na década de 90, no sentido da constituição de problemas sociais e políticos em problemas jurídicos, que passam a ser postos em forma ao penetrarem a arena do poder Judiciário. Entre os exemplos mais recorrentes está o envolvimento de magistrados com movimentos de direitos humanos, congressos, seminários e múltiplas redes que envolvem profissionais do direito em torno da promoção do “acesso à justiça”, reconhecimento de novos direitos coletivos, como o “direito das mulheres”, “direito da infância e adolescência”, “homossexuais”, “consumidor”, “meio-ambiente” “reforma agrária”, etc. Da mesma forma, pode-se mencionar como representativo desse fenômeno o movimento do “direito alternativo” que eclode a partir de um conjunto de decisões judiciais proferidas por juízes do Rio Grande do Sul tendo por base princípios extra-jurídicos, propiciando também a recepção de diversas teorias críticas das doutrinas jurídicas sobre a propriedade e os direitos sociais, entre outros direitos, na década de 90.

Da mesma forma, esse processo permite uma maior articulação de profissionais tradicionalmente desengajados de lutas políticas, como os magistrados, que passam a constituir um espaço no interior do mundo jurídico para publicizar posições políticas. No caso dos magistrados alternativos, a radicalização na expressão dessas posições foi a explicitação da natureza política do exercício da judicatura, causando um curto-circuito com a deontologia tradicional. Independente da maior ou menor radicalidade das tomadas de posição política dos magistrados e promotores, as associações passam a monopolizar a articulação desses em torno de diversas demandas, assim como, a opinião pública legítima das carreiras representadas.

Isso contribui para o seu fortalecimento enquanto espaço de formação de redes no interior do Judiciário e do Ministério Público,

tendo por conseqüência a produção e projeção de líderes forjados no âmbito associativo. Interessa notar, entretanto, que as associações se legitimam mantendo uma posição ambígua em relação aos poderes dos quais fazem parte seus membros, excetuando-se o caso dos juízes trabalhistas onde ocorre uma tendência de maior clivagem entre as lideranças e os juízes posicionados nas cúpulas dos tribunais, sem assumir uma postura de enfrentamento das cúpulas dos tribunais ou do Ministério Público.

2. AS DISPUTAS EM TORNO DA DEFINIÇÃO DA “REFORMA DO JUDICIÁRIO”

O fortalecimento do associativismo de magistrados e promotores públicos pode ser relacionado a uma (re)legitimação dos juristas no espaço de poder, visando garantir espaços institucionais e simbólicos. Um dos casos representativos que põem em jogo as definições do papel político da magistratura são as ameaças de perda das garantias e prerrogativas da função conquistadas a partir da Constituição de 1988, configurada nos projetos de “reforma do Judiciário”, proposta no Congresso Nacional, na década de 90. As proposições de reforma atingem o monopólio dos discursos legítimos sobre o Estado e conduzem os juristas de Estado à mobilização, na década de 90, em torno da redefinição de seu papel social e político.

As discussões em torno da reforma do Judiciário e a criação de um Conselho Nacional de Justiça começam, já em 1974, com os primeiros movimentos em torno da produção de um diagnóstico, por parte do governo federal, do funcionamento do poder Judiciário, visando a formulação de uma proposta para sua reforma. Nesse ano é formada, por parte do Governo militar, no âmbito do Ministério da Justiça, uma

comissão encarregada desse diagnóstico sob a coordenação de ministros do STF.

Ao longo da década de 90, diversas propostas de emenda constitucional tramitaram no Congresso Nacional, constituindo na conjuntura política, a discussão da “reforma do judiciário”. Tal processo acompanhou as mobilizações ocorridas no interior deste poder, como o “movimento do direito alternativo” e o avanço das tomadas de posições públicas dos magistrados no espaço político.

No âmbito do Congresso Nacional, a proposta que suscita o debate desta proposição, na década de 90, é realizada em 1992 por Hélio Bicudo. O texto da reforma entra na pauta do Senado em 2000, tendo como relator Bernardo Cabral. A proposta de Hélio Bicudo é representativa de um conjunto de posições que aponta na direção da ampliação do “acesso à justiça”, representando, entretanto, uma das tomadas de posição no que tange às disputas em torno do sentido da reforma do Judiciário.

Uma outra vertente no debate sobre a reforma do Judiciário compreende propostas que se opõe ao esboçado por Hélio Bicudo. Compõem-se de proposições racionalizadoras da estrutura do poder Judiciário. Conforme Castro e Costa (2001), esse projeto coloca em relevo a necessidade de dotar a atuação do Judiciário de “calculabilidade e eficiência”, adequando o Judiciário à globalização e ao “novo Estado” que daí emerge. Tal adequação significa a limitação do Judiciário à arbitragem de conflitos individuais e à justiça penal. Também está presente nesse projeto, uma maior recepção ao uso da arbitragem privada.

As proposições desse conjunto compreendem maior concentração de poder nos tribunais superiores, dificultando a intervenção mais forte

do Judiciário na arena política. Essa redução de poder político atinge principalmente os juízes de primeiro grau, devido a maior concentração de poder nas cúpulas do Judiciário, reduzindo e tornando mais previsível a solução dos litígios. A “racionalização” também atinge o princípio da moralidade e impessoalidade no Judiciário, como elemento fundamental para a modernização da Instituição com medidas como a proibição do nepotismo e a criação de um órgão central de planejamento e controle administrativo dos Tribunais.

Essas proposições estão previstas nos projetos de emenda constitucional (PECs), apresentados ao longo do debate da Reforma, em 1999. São apresentadas por parlamentares que compunham a base de sustentação do governo de Fernando Henrique Cardoso à época. Conforme Castro e Costa (2001), o núcleo dessas propostas está presente nas PECs n. 36/99 e n. 08/99, dos deputados Luiz Carlos Hauly, PSDB/PR, e Ney Lopes, PFL/RN, n. 19/99, de Henrique Alves, PMDB/RN, n. 16/99, de Gonzaga Patriota PSB/PE, n. 09/99, de Vicente Arruda, PSDB/CE. Entre estas destacam-se:

- A mitigação do controle difuso de constitucionalidade das leis, sobretudo em se cuidando de “lesões” de massa” por intermédio da introdução do incidente de inconstitucionalidade. Consoante este instrumento, havendo controvérsia judicial considerada relevante sobre constitucionalidade de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, poderia o STF determinar a suspensão de todos os processos em que debatida a questão, proferindo decisão com efeito vinculante.
- Instituição do mandado inibitório, pelo qual o STJ, em causas envolvendo a aplicação de direito federal, poderia suspender os efeitos das decisões prolatadas por quaisquer juízes e tribunais submetidos à sua jurisdição, sob fundamento de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.
- Redução da competência da primeira instância do Judiciário para processar e julgar ações civis públicas,

ações populares e ações por improbidade administrativa, reforçando a competência originária dos tribunais,
- Instituição, de modo amplo, das súmulas de jurisprudência dos Tribunais dotadas de efeito vinculante sobre os demais órgãos jurisdicionais (Castro e Costa, 2001:54).

A proposta democratizadora, representada pela tomada de posição favorável ao “acesso à justiça”, está em afinidade com o discurso do conjunto dos movimentos associativos de magistrados, que opõem-se às propostas racionalizadoras que tendem a diminuir o poder político do Judiciário e, ao mesmo tempo, suas garantias corporativas. Nesse sentido, as propostas democratizadoras trazem um viés de legitimação social do Judiciário, cujo núcleo é a ampliação do acesso à justiça.

Conforme Castro e Costa (2001), as proposições neste pólo podem ser identificadas a partir da prioridade conferida à preocupação com a democratização do Judiciário, sob três perspectivas: acesso, distribuição interna do poder e relacionamento com a sociedade.

As alterações defendidas por este pólo são destinadas a aumentar a “permeabilidade social do Judiciário, diminuir a ingerência do poder Executivo na seleção dos membros dos tribunais, permitir a manutenção do pluralismo ideológico entre os juízes” e “amenizar a verticalização funcional no interior da magistratura” (Castro e Costa, 2001:56). As tomadas de posição de juristas posicionados nas direções das associações de magistrados defensores deste conjunto de reformas também reforçam a idéia de que o Judiciário deveria aprofundar-se na tutela dos interesses coletivos, não restringindo-se aos conflitos inter-pessoais.

Também alinham-se nesse campo, os juristas vinculados às carreiras que defendem maior uso das prerrogativas previstas na Constituição de 1988, como os procuradores da república e os

magistrados vinculados à Associação Juízes para a Democracia⁵. Conforme Castro e Costa (2001), a Constituição de 1988 estaria em contradição com a conjuntura política internacional “neoliberal”, que enfoca a “racionalização” do Judiciário.

As proposições de emenda constitucional contidas neste pólo de definição da Reforma são majoritariamente realizadas por parlamentares identificados à oposição ao governo Fernando Henrique Cardoso ao longo de 1999. Conforme Castro e Costa (2001), são representadas pela proposta de emenda constitucional à Constituição n., 43/99, do Dep. José Antonio Almeida, PSB/MA, n. 11/99 de Bonifácio Arruda, PSDB /MG, n. 38/39 de Agnelo Queiroz, PCdoB/DF, PECs n. 45/99 de Pedro Valadares, PSB/Se, n. 01/99 de Fernando Coruja PDT/SC, n. 44/99 de José Dirceu e Marcelo Deda PT/SP e PT/MG), e podem ser resumidas no núcleo principal às proposições seguintes:

- Previsão da publicidade como regra quase ilimitada no que tange às sessões e decisões dos Tribunais, incluindo as de natureza administrativa e disciplinar.
- Limitação da liberdade de escolha por parte do Presidente da República e dos Ministros que integrarão o STF, com estabelecimento de sistema de listas e ou delimitação de percentuais por classe de origem (Magistrados, procuradores da república, advogados, professores universitários, etc.) Além disso, foi proposta a instituição de uma quarentena segundo a qual detentores de cargos de confiança não poderiam ser indicados pelo Chefe do Poder Executivo ao qual se vinculam.
- Participação de juízes de primeiro grau em órgãos deliberativos dos tribunais, bem como no órgão central de controle e planejamento do Poder Judiciário.
- Presença de cidadãos não integrantes da Magistratura no órgão de controle do Judiciário, que seriam indicados por outras instituições da comunidade jurídica (OAB e Ministério Público, ou pelo Congresso Nacional).

⁵ Ver posicionamento público no *site* da ajd.org.br.

- Eleição direta, com a participação de todos os juízes vitalícios, dos presidentes e vice-presidentes dos tribunais.
- Ampliação da assistência jurídica aos hipossuficientes economicamente, ou a gratuidade universal do serviço jurisdicional;
- Proibição da edição de qualquer lei ou ato normativo tendente a obstar a concessão de medidas liminares por parte do Juiz competente.
- Estabelecimento da possibilidade de qualquer cidadão, partido político, entidade sindical ou associativa dirigir-se ao órgão de controle da magistratura a fim de formula reclamações.
- Aperfeiçoamento do mandado de injunção e da ação direta de inconstitucionalidade por omissão, dotando-os de aptidão para produzirem efeitos constitutivos imediatos, de modo a assegurar a efetividade dos constitucionais pendentes de regulamentação pelo legislador ordinário (Castro e Costa, 2001: 56/57).

A mobilização dos magistrados e outros juristas relacionados às carreiras de Estado demonstra que o discurso do “acesso à Justiça, a defesa de prerrogativas da Justiça e do Estado contra o “mercado”, contribui para o estabelecimento de alianças com diversos movimentos sociais corporativos. Num mesmo sentido, a mobilização de estratégias de lobby e alianças com diversas associações estaduais e nacionais em torno de uma concepção de “reforma do Judiciário” demonstra que nesse processo está em jogo o papel “político” e o espaço que os juristas de Estado ocupam na esfera do poder nacional.

3. O CASO REPRESENTATIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL (AJURIS): LUTAS CORPORATIVAS, “DEMOCRATIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO” E DEFESA DO “ACESSO À JUSTIÇA”

Um conjunto de artigos publicados em revistas dirigidas e editadas por magistrados, como a *Revista da Ajuris* e a *Revista Justiça e Democracia*, editada pela Associação dos Juízes para a Democracia,

apresentam uma série de tomadas e posição, na década de 90, a favor do papel do juiz enquanto agente político.

A *Revista da Ajuris* segue a regra da maioria dos periódicos dedicados aos profissionais do direito com seções de artigos que se referem a comentários de doutrina jurídica e uma seção específica de jurisprudência, em que são publicados acórdãos de decisões judiciais proferidas no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Já no caso da AJD, há um direcionamento mais específico para temas “políticos” que envolvem o Judiciário e a função jurisdicional.

Outro fenômeno a ser considerado, nesse contexto, é a articulação das associações com escolas superiores de magistrados. Tais instituições são geridas pelas associações de magistrados estaduais sem a ingerência dos tribunais. Embora tenham a função precípua de realizar a preparação para concursos públicos, funcionam como espaço de articulação dos integrantes das carreiras de Estado com professores universitários relacionados ao pólo mais profissionalizado do ensino superior do direito.

Na década de 90, as escolas superiores em todo o país, conforme a análise de Junqueira (1993), começam a se articular fortemente com cursos de pós-graduação em direito. O que propicia a circulação de quadros da magistratura e professores universitários, abrindo um espaço de reconversão para os juristas com maior investimento acadêmico. No caso da justiça estadual, a delegação das funções de preparar para a carreira de magistrado para a Ajuris, não estende, entretanto, a participação dessa entidade no recrutamento dos magistrados. As comissões de concurso, assim como os mecanismos de definição do sistema interno de promoção e regras da carreira continuam centralizados

hermeticamente nos órgãos institucionais da cúpula do Tribunal de Justiça.

A Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul foi fundada em 1944 e representa principalmente os magistrados da justiça estadual que atuam no Rio Grande do Sul. A justiça estadual compreende dois graus de jurisdição, a justiça de primeiro grau, cujas comarcas estão instaladas nos municípios com número de juízes proporcional à população, e a justiça de segundo grau, representada pelo Tribunal de Justiça do Estado, que também concentra a administração das jurisdições nos estados. Embora institucionalmente a Ajuris represente todos os magistrados que atuam no Rio Grande do Sul, os magistrados federais possuem associações próprias, sendo a Associação dos Juízes Federais do Rio Grande do Sul (AJUFERGS), fundada em 2001, e a Associação dos Magistrados do Trabalho da Quarta Região (AMATRA-4)⁶, fundada em 1965. A Ajuris foi fundada e dirigida precipuamente pelos magistrados da justiça estadual. A partir da tomada de posição pública de seus líderes, pode-se destacar duas funções principais dessa associação. A primeira, de mediar interesses dos juízes de primeiro grau junto à cúpula do Tribunal de Justiça e, a segunda, de representar politicamente os interesses do conjunto do poder Judiciário frente à sociedade.

Essa ambivalência é explicitada nas tomadas de posição de suas lideranças. Num sentido geral, percebe-se o posicionamento político contra as “políticas de mercado” e em “defesa do Estado”. Em outro sentido, há a crítica dos critérios tradicionais de ascensão aos postos de poder no Tribunal de Justiça, reivindicação que se coloca em nome dos juízes de primeiro grau.

⁶ A quarta região, no caso da Justiça Federal, abrange os estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

Da mesma forma, no âmbito geral dos manifestos da segunda metade da década de 90, a direção da entidade defende o “papel criador do juiz”. Também, afirma a independência da associação como órgão de defesa corporativa dos juízes, frente à cúpula da administração do Tribunal ao defender a democratização interna deste.

Diferentemente das categorias de servidores públicos, que se sindicalizam assumindo expressamente a defesa de interesses corporativos, no caso da magistratura, há um duplo papel exercido pelo engajamento na Associação: expressar as posições políticas da cúpula do Tribunal frente à sociedade ou a outros poderes de Estado e defender corporativamente a “classe dos magistrados”, composta majoritariamente pelos juízes de primeiro grau. Pode-se afirmar que o papel de defesa corporativa de garantias e questões atinentes a vencimentos, associado à defesa da “classe dos juízes”, intensifica-se a partir do debate constituinte de 1988. No período anterior, o papel preponderante da associação tendia a ser de clube social, prestando “auxílio” aos magistrados.

A defesa dos interesses corporativos é feita com a preocupação em formar um núcleo comum que representa a “lógica do juiz”. As reivindicações salariais, prerrogativas para a profissão, etc., são apresentadas como garantias da “dignidade do cargo”, da “autonomia do juiz”, que se confundem com a defesa da autonomia do poder Judiciário. A “lógica do juiz” é característica do tipo de líder que emerge nessas associações, desvinculado de organizações político-partidárias, favorecendo o surgimento de lideranças individuais e afinidades políticas baseadas em relações de amizade e interconhecimento⁷. O vínculo associativo aparece mais legítimo que o vínculo à partidos políticos. Essa

⁷ A caracterização do “vínculo associativo” aparece recorrentemente nas entrevistas realizadas com dirigentes da Ajuris no Rio Grande do Sul.

forma de apropriação da atuação política está de acordo com a deontologia mais tradicional da magistratura, que inclui restrições à participação de magistrados na política partidária. O perfil de líder oriundo da Associação é um fenômeno mais presente na década de 90 quando também tende a se intensificar a relação entre a passagem pela direção da associação de magistrados e a ocupação de postos na cúpula da administração do Tribunal.

Tomando-se comparativamente os *curriculum vitae* dos ex-presidentes da Ajuris, pode-se constatar a inflexão do perfil de liderança política dos juízes. A partir da década de oitenta, tende a predominar modalidades de líderes que podem ser confrontados a um padrão tradicional. Nessa modalidade compreende-se a ascensão à cúpula do Tribunal e da associação pelo critério de antiguidade, em detrimento da formação de chapas pela aglutinação de lideranças políticas. A antiguidade predominou na escolha de todos os presidentes do Tribunal de Justiça do Estado até 1996, quando houve a quebra desse princípio⁸. Da mesma forma, nesse período, há um maior desengajamento político da associação em relação às lutas políticas conjunturais e sua afirmação como clube social.

Entre os juízes que dirigem a entidade, particularmente na década de 90, observa-se grande engajamento nas lutas corporativas. Pode-se distinguir, neste último período, duas modalidades de lideranças: a primeira corresponde a um perfil mais engajado em lutas corporativas e políticas incluindo juízes simpatizantes ou que tiveram participação no “movimento do direito alternativo”. A segunda, mais recente,

⁸ Em 1996 foi eleito Presidente do Tribunal de Justiça do Estado o Desembargador Adroaldo Furtado Fabrício, em detrimento do Desembargador mais antigo, também candidato, Sérgio Pilla da Silva.

correspondente a um perfil de “líder da Associação” fruto da própria instituição, cujo militantismo político está imbricado à representação corporativa. No último caso, a acumulação do capital político se dá pela atuação no interior da associação e, em menor grau, na inserção em outras associações nacionais engajadas politicamente, como a Associação dos Magistrados Brasileiros e a Associação dos Juizes para a Democracia.

Dos 28 ex-presidentes da Ajuris, treze ocuparam a presidência ou a vice-presidência do Tribunal de Justiça. Considerando-se que os últimos quatro presidentes foram promovidos a desembargador após 1996, podendo, portanto, vir a integrar a cúpula do Judiciário, a relação é bastante forte entre a passagem pela direção da instituição e a ocupação de postos no topo da hierarquia do Tribunal. Contabilizando, ainda, o caso de presidentes do Tribunal que ocuparam somente cargos de diretoria na Ajuris, essa relação se amplia.

Nesse sentido, pode-se afirmar que a maior ativação política da Associação ocorre afinada com os padrões de recrutamento para a direção do Tribunal, bloqueando, em certo sentido, um processo de sindicalização da magistratura. Esta relação é evidenciada na ambivalência das lideranças da Associação em relação à cúpula do Tribunal. Esta ambigüidade do papel político da entidade distancia o caso estudado da modalidade de associativismo presente, por exemplo, na sindicalização da magistratura ocorrida na França. À ativação política das associações de magistrados corresponde a mobilização do conjunto do poder Judiciário. O caso do associativismo dos magistrados da Justiça do Trabalho, como demonstrado a seguir, é o que se aproxima mais do fenômeno francês, que estabelece uma clivagem entre os magistrados de primeiro grau e a cúpula dos Tribunais.

No caso da Ajuris, há uma constante mediação entre o papel de representar e defender o poder Judiciário e apresentar as reivindicações corporativas dos juízes. Um dos fatores de tensionamento entre os sucessivos diretores da Ajuris, na década de 90, e a cúpula do Tribunal é o discurso de democratização deste, permitindo uma participação maior dos juízes de primeiro grau na sua direção administrativa.

A carreira de magistrado segue o critério de promoção por merecimento/antiguidade. A ascensão aos tribunais superiores inclui também promotores públicos em final de carreira e advogados indicados pela OAB. Observou-se para os casos dos “juízes alternativos”, os quais se posicionam de forma a enfrentar a cúpula do Tribunal de Justiça (formada pelo Órgão Especial que se compõe dos 25 desembargadores mais antigos), que sua promoção ao Tribunal ocorreu principalmente por antiguidade. Como não há critérios objetivos para a promoção por merecimento esta se torna instrumento para hierarquizar simbolicamente perfis de juízes, mais (promovidos por merecimento) ou menos (promovidos por antiguidade), aceitos pela instituição.

Os critérios de promoção da carreira e a eleição da cúpula do Tribunal são os pontos de tensão mais fortes de oposição entre as lideranças dos juízes de primeiro grau e a cúpula, presentes nas tomadas de posição da associação pela democratização dos critérios. Na justiça estadual, os pedidos de promoção dos magistrados de carreira são analisados em processos administrativos sigilosos, em sessões fechadas, pelos 25 desembargadores mais antigos. Da mesma forma, os juízes não tem acesso aos critérios utilizados, apenas à decisão final. A promoção pode ser “por maioria” ou “por unanimidade”.

Entre as propostas de “democratização” que emergem na década de 90, uma das reivindicações dos juízes que se posicionam criticamente

é a eleição da presidência do Tribunal e acesso a cargos de direção (primeira, segunda e terceira, vice-presidências e Corregedoria-Geral) pelo conjunto dos juízes e não apenas pelos desembargadores que compõem o Tribunal Pleno. A eleição e publicização nos processos de promoções é defendida pelos dirigentes da associação e pelos “juízes alternativos” como forma de “espelhar melhor as tendências presentes no interior do poder Judiciário estadual”.

O mecanismo que exclui os magistrados de primeiro grau é apontado pelos dirigentes da Ajuris como um dos fatores que favorece a formação de uma casta, pois na medida em que galgam postos na hierarquia judiciária os juízes tenderiam a ser cooptados pela cúpula do Tribunal, “se acomodando” às instituições.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O crescente predomínio do recrutamento por concurso público impessoal para as carreiras de Estado, as lutas pela institucionalização dessas carreiras e sua autonomização relativa em relação ao espaço da política e da economia amplia as condições de apropriações de novos usos do direito por diversos grupos sociais. Por outro lado, contribui para a emergência de novas fundamentações para idéias morais universais de Justiça, Estado, bem comum ou “interesses gerais da sociedade”, artefatos através dos quais os juristas expressam sua *expertise* e seu monopólio de dizer o direito.

Numa análise mais ampla e quando confrontado com estudos produzidos sobre outros países, esse processo pode ser lido como indicativo das movimentações dos juristas na reestruturação do espaço de poder. Nessa dimensão, os profissionais do direito perdem posições, no

âmbito político e de gestão do Estado, para segmentos da elite burocrática que ascendem com *expertises* calcadas predominantemente na matemática aplicada, como os economistas e contabilistas e operam um fechamento do mundo jurídico. Tal processo acompanha o ritmo de redemocratização política do país, que implica na ativação dos movimentos sociais e a emergência de demandas destes movimentos para a arena jurídica, resultantes da tradução de causas sociais e políticas para o direito. Tais demandas reforçam a legitimidade do mundo judicial como mediador de conflitos sociais e propiciam, ao mesmo tempo, a (re)legitimação dos juristas no espaço do poder - resguardados por garantias corporativas obtidas ao longo da Constituinte de 1986- como defensores dos “interesses gerais da sociedade”, do “bem comum”, em contrapartida à “defesa dos interesses de mercado”.

Em síntese, resta investigar ainda, a continuidade e extensão resultantes das mobilizações dos juristas de Estado em torno das garantias corporativas. Há necessidade de observar se restam apenas como mobilizações conjunturais ou se representam um novo padrão de relação dos juristas com a política. Uma hipótese bastante forte para países como a França, nas análises da presença dos magistrados nas investigações e denúncias de escândalos políticos-financeiros na década de 90, remete a uma mudança estrutural do posicionamento dos juristas de Estado no espaço de poder. Notadamente pela mobilização de sua condição institucional e autonomia frente à economia e a política, como recurso para a disputa de poder político com outros segmentos da elite burocrática e política.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRIQUET, J. L. “La ‘guerre des justes’: La magistrature antimafia dans la crise italienne” IN: BRIQUET, J-L. I. et GARRAUD, P. *Juger la politique*. Rennes: Presses Universitaire de Rennes, 2001
- CAM, P. “Juges rouges et droit du travail” In: *Actes de la Recherche en Sciences Sociales* n. 19, jan, 1978
- COSTA, Flávio Dino de Castro e. *Autogoverno e controle do Judiciário no Brasil: A proposta de criação do Conselho Nacional de Justiça*. Brasília: Brasília Jurídica, 2001
- DEVILLÉ, A. “L’ entrée du syndicat de la magistrature dans le champ juridique en 1968” In: *Droit et Societé* n. 22 – 1992
- ENGELMANN, F. *Sociologia do campo jurídico: juristas e usos do direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2006.
- FÉLIX, Loiva Otero. *Histórias de vida do Ministério Público vol 1: Rememorações para o futuro*. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, Projeto Memória, 2001
- _____. *Histórias de vida do Ministério Público vol 2: Os alicerces da construção do Ministério Público no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, Projeto Memória, 2001b
- _____; GRIJÓ, Luiz Alberto. *Histórias de vida: Entrevistas e depoimentos de magistrados gaúchos*. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul: Projeto Memória do Judiciário Gaúcho, 1999.
- JUNQUEIRA, Eliane. B. *A sociologia do direito no Brasil* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1993.
- NEQUETE, Lenine. *O Poder Judiciário no Rio Grande do Sul*. Edição comemorativa dos 100 anos. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 1974.
- ROUSSEL, V. *Affaires de juges: les magistrats dans les scandales politiques en France*. Paris: La Découverte, Paris, 2002
- SARAT, A. “State transformation and the struggle for symbolic capital: Cause Lawyers, the Organized Bar, and Capital Punishment in the United States” In: SARAT, A. & SCHINGOLD, S. (eds.) *Cause Lawyering in the State in a Global Era*. New York: Oxford University Press. Coll “Oxford socio-legal studies”, 2001.
- SARAT, A.; SCHEINGOLD, S. Cause lawyering and the reproduction of professional authority: An introduction SARAT, A. et SCHINGOLD, S. (eds.) *Cause Lawyering Political Commitments and professional Responsibilities*. New York: Oxford University

Press, coll. “Oxford Socio-Legal Studies”, 1998.

_____. “State transformation, globalization, and the possibilities of cause lawyering: an introduction”. SARAT, A. & SCHINGOLD, S. (eds.) *Cause Lawyering in the State in a Global Era*, New York: Oxford University Press. Coll “Oxford socio-Legal Studies”, 2001.

VÉSCIO, Luiz Eugênio. *O crime do padre Sório: Maçonaria e Igreja Católica no Rio Grande do Sul 1893-1928*. Santa Maria: Ed. UFSM; Porto Alegre, Ed. UFRGS, 2001

VIANNA, Luiz Werneck Vianna et al. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*” Rio de Janeiro, Revan: setembro de 1999.

VIANNA, Luiz Werneck Vianna et al. *Corpo e Alma da Magistratura Brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 1997.